



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 423/2021

DE 10/11/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 273.071,88 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro, da receita de ICMS, do exercício vigente no montante de R\$ 273.071,88 (Duzentos e setenta e três mil, setenta e um reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>			<u>Valor</u>
	<u>Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	
04.122.0005.2.005 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	35	01.110.0000	R\$ 10.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.01 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>			<u>Valor</u>
	<u>Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	
12.365.0007.2.007 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	62	01.212.0000	R\$ 10.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

02.06.07 - MERENDA ESCOLAR

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.243.0012.2.013 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	102	01.212.0000	R\$ 10.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.07 - MERENDA ESCOLAR

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.243.0012.2.013 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	102	01.213.0000	R\$ 20.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.07 - MERENDA ESCOLAR

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.243.0012.2.013 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	102	01.220.0000	R\$ 20.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.07 - MERENDA ESCOLAR

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.243.0012.1.024 - EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	106	01.220.0000	R\$ 48.071,88

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.301.0013.2.014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	115	01.310.0000	R\$ 15.000,00

02.09.00 - SECR MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.09.01 - ESPORTE E LAZER

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
27.812.0018.2.024 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	157	01.110.0000	R\$ 15.000,00

02.09.00 - SECR MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.09.02 - CULTURA E TURISMO

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
13.392.0019.2.025 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	167	01.110.0000	R\$ 50.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

02.09.00 - SECR MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.09.02 - CULTURA E TURISMO

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
13.392.0019.2.025 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	169	01.110.0000	R\$ 70.000,00

02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.11.04 - CEMITÉRIO

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
15.452.0025.2.032 - MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	215	01.110.0000	R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro apurado mês a mês (até Outubro/2021) entre a arrecadação prevista e a realizada da receita de ICMS, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 3.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Parágrafo único - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 3º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino